TJJ
1° OF
CX004
0117

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Juiz Ordinario da Villa de Lindia

Sentença Civel de Reco de Lalma que a seu favor alcançou o Autor vencedor o Alferes Francisco da Costa Alves Cintra o Reo vencido e Convencido João Pereira de Almeida pela quantia de Principal . . 7$260
Custas . . . 2$600
Juros . . . 2$300

TJJ
1.º Of
Cx 004
0117

O Capitão José Manoel Pedroso da Cunha Republicano vice da Villa de Nossa Senhora da Desterro de Lindia por nella não haver Juiz Ordinario de presente mas o Seu Jurisdicional e Alcaide no Civel e Crime por Mercê de Barreto em Portaria das Ordenações de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c. Mando os Senhores Doutores Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes de Fora Ordinarios e Juizes de Fora Ordinarios e Juizes de Fora Ordinarios e Juizes Officiais de Justiça em geral de todos estes Reinos e Senhorios de Portugal a que Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c. Reinante for mais por apresentado o seu devido efeito e Cumprimento se perder Requerer por qualquer que seja forma ou maneira. Faço saber a todos em geral e a cada hum em particular em Seus Jurisdicionais em como entre

Centro de Memória
Unicamp/CMU

Mero Juizo Ordinario perante
o Juiz mui antigo por Sua principi
ar Ley Nato da materia civel
de acção e da mesma entre partes a
saber de huma Como Autora mes
ter o Alferes Francisco da Costa
Alves e de outra como Reo vencido
e Convencido João Pereira de
Almeida sobre que alega que
lo de Como se achão fundados muis
claros de ditos titulos e vencer, e logo em
seu Corto Seria por principio a ter
mesas do Mez e Ano de seguinte Ano
no do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
quinze e aos vinte e dous dias do mez
de Abril do dito anno na Villa de
Nossa Senhora do Desterro de
Jundiahy Comarca da Cidade
de São Paulo em publica audi
encia que aos feitos particular
Procurador por fundo estavão Lavrar
de seu Presidencia o Juiz Ordinario
o Capitão José Marcondes Cay
mar e Cardoso Escrivão do seu

Naturaes

deste Cargo ao Licenciado
Antonio por Francisco José Machado
Procurador que disse ser o Inventor
do Auto o Alferes Francisco da
Costa Alves e que ao dito que
por parte deste se completasse para
se apresentar na Audiencia Geral
Estado dos Escravos da Comarca da
pela quantia de Mil e mil duzentos
e sessenta e seis Cruzados da
Conta Corrente junta e feito citar
este Requerido foi e mais o apre
goado não Comparecendo a sua
Revelia foi revel e à Causa perpetuada
e se Baseou que não tem tempo
para outro dito alegar o Autor
por que tem o que sendo visto e
Ouvido pelo dito Juiz informado
de se citar feita e respondo
dito Seu mandou apregoar ao
menos pelo Porteiro primeira
segunda e terceira o que se satisfazendo
dos Sua Senhoria Comparecer
por si e mais outro que seu poder
tivesse, a vista do que se requereu

Procurador Juiz de Direito do Jury
no presente anno por perpetuidade
na Comarca de Albuquerque do Segundo
a Segunda ao dito Reo hum termo para
dentro delle Jurar se devia ou
não defferido quantia ou alegar os
embargos que tiver, ao que em cada
hum dos Commandatarios ao Procurador
do Autor para vir jurar se lhe
nhar em quanto que embargos lhe
que corresponde o seu dentro do ter
mo que se lhe foi assignado, e para constar
fiz o esta autuação extraviada
do Embargo formado tomado
por Carta no Portocollo delle ao
qual me remeto, e com de aqui em
ei por extenso e a diante junto
a petição do Autor a fe de citação
Carta Corrente e Apudacta que
tudo no que se segue que Francisco
José Barbosa Tabellião que o escrevi
segundo a fiz e tão Conferido com a
se Continha na dita autuação
pois da qual vista a petição do
Autor por mim foi deferido o Jui

Centro de Memória
Unicamp - CMU

a Juiz o Rio a qual lhe deste theor
e forma seguinte = Diz o Alferes
Francisco da Costa Alves de Lazi
lla que pela Conta junta Belle
ved or João Pereira de Almeida
a quantia de setto mil duzentos e
sessenta reis provisionaes de Arrema
tação que em virtude da Lei de
Cinco Centos da Conta junta de
Cinco Reis que pagar tendo
pedido a quantia e vem a poder
citar para a primeira audi
encia vir jurar ou ver jurar se de
ve ou não a referida quantia ficando
de sim citado para todos os mais
termos e Autos Judiciaes e extra
judiciaes thesional sentenças e
Cumpletas e sem cousa vinda e lem
tação e Sinicoes de seu bem que
sem hirarder lhe forem pertanto. Pe
de a vossa mercê seja servido man
dar passar Mandado para em virtude
delle qualquer official de
Justiça citar ao supplicado para to
do o Contheudo no Requerimento

Cafaun.

Requerimento Letto e conjtendo
o que elle Sobrevo approvado
Luj. Ermenbrado que Segundo
o que se Continha em a dita petiçam
o aqueal Sendo apresentado ao Juj
Ordinario imediatamente por, o que elle
hum vista lido e com a mesma de Sua
propria a Sua de parecer do theor
Despo. o seguinte: Para Mandado
do= Sam Paio. Segundo o que tudo vi
to se Contem e declara em dito
de parecer em obrevancia do
qual Seja passado o Supprido Man
dado, o que elle foi citado o Supplica
do Segundo Conforme a Certidam pas
sada pelo Alcaide que antecedeo Fran
cisco de Paula Rijo e do theor
Ser 1.an o seguinte §. Francisco de
Paula Alcaide actual nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro de
Jundiahy em termos de Sua Ar
tefice o que por se quem citado
do Mandado do Senhor Juiz Ordi
nario Capitam Vicente de Sam Paio
Gomj citei a João Pereira de Alme

do Alferes de sua propria que por
porte do o Contheudo no Requerimen
to Vetro que elle bem entendeo para
o que lhe citado Presente ao ver
dade em fe do que passo a presente
por mim Escrivam e assigno da Fan
dia hoje vinte e hum de Abril de mil
oito Centos e quinze. Francisco de
Paula. Seguindo o que tudo se
Continha e declarou no seu Con
theudo e escripto de declarado em a
dita Certidão que nos Autos se
via do que mandamos se mostrasse tam
bem a Conta Corrente assignada
pelo Autor a qual se lhe fez for
ma seguinte. Conta Corrente que Conta Corr.te
deve dos Erigos de Mandioca
Alferes Francisco da Costa Al
ves na Vila de Santo Antonio do Rio Pardo
Centos e trinta e seis e seis Decreto
do Aguardente medidos da Agoa ar
dente. Setecentos e oitenta, huma Ma
rca de Cafe Lisa a quatrocentos
oitenta, Setecentos e oitenta e seis Dez
Varas de fita a duzentos e cinta

sessenta reis, quinhentos e oitenta reis
em dinheiro de cento e mil oito centos
e trinta e oito. Despesas miudas
de agosto e outros setenta reis, mil e
setecentos, hum sobrado e coberta
tres mil setenta reis, hum Lanço
quatro centos e oitenta reis. Sinco
sete mil e trezentos e oitenta reis. Sem
dia e mes de Abril de mil
oito centos e quinze. Francisco da
Costa Moy = Numero trezentos
e nove. Pagou quarenta reis de
lo. Sam Paio = Machado = Portoca
segunda e que tudo o que se con
tinha e declarou no dito Con
to Corrente de que se fez de
ver o Procurador do Autor o Al
feres Francisco da Costa Moy
feito pelo mesmo Calistino e assi
nado pelo dito Autor aos vinte
e hum dias do mes de Abril do an
no de mil oito centos e quinze, e
a que se remeteo por seu Procura
dor o Francisco José Machado

Machado ao qual lhe concedem
todos os seus poderes que por direi
to lhe forão concedidos para lhe
querer allegar todo o seu Direito
e Justiça Apelar Agravar lhe
bargar Jurar em sua Alma qual
quer Esto juramento de Calum
nia decisorio e Suppletorio, e fazer lo
dar aos Testemunhas a ver lhes
que lhes jurar as outras e
Contraditas as que lhe parecer ad
quartes e fazer perguntas, como
tudo em Lhe Ella devia que junta
aos Respectivos autos se achavão
dos mesmos e seus termos seria
mostrava que sendo passado meus
dois meses sem o Reo pagar em
nagos Lucro algum e tendo ad
ver uma Clausula para se fazer o Sa
tor Requerimento para a nova vista
se dito Reo litando para o seguimento
da dita Causa como consta
da petição do Autor e porque se
pacia 88 Dizo Alferes Francisco
da Costa Alves da Cunha que

P. Sar

que el Supplicante que fuer
citar a Joaõ Pereira de Almeida
morador no termo desta para se
proceder a demanda e com dal
mesma que o Supplicante perpetuam
ente fuis Contra o Supplicado vis
to ser parado muy desi muy
sem se saber a dita Causa portan
to Pede a vossa Mercê Senhor Juiz Pre
sidente seja servido mandar pas
sar Mandado para a dita citação
dito ser o Supplicado citado porque
quer official de Justiça a sentença
que requerido tendo Cumprindo se o
acto se observe o preceito da Lei
Concedendo mem. Segundo o que
lo visto com precedendo se
Continha declarando a dita ci
tação o que a Sendo apresentado
Juiz ordinario mem Compromissario
sendo por ella bem vista lida e ex a
minada e nella proferido o seguinte
Despo. Despacho Lethra e forma requerida Para
Mandado = Moraes = Segundo atta
se Continha em dito despacho em

Quinta testemunha de que
se tratava o referido Mandado, e por
elle foi citado o suplicante como
consta da certidão do Meirinho que
autos he o Francisco de Paula
Cuja certidão foi do theor seguinte
Aos quinze dias do mez de Setembro
Francisco de Paula Mel
lo de Andrade em casa de morada do Doutor
Senhor Doutor de Familia abaixo
Sub termo de Testemunha certifico e
porto por fé que em virtude do Man
dado do Senhor Juiz Ordinario
Capitão Joaquim Duarte Moraes
citei a João Pereira de Almeida
na pessoa de Maria Cazaquinha
huma hora haver sido provefia
sentado o Certificando no seguinte
em cuja letra que elle bem entendeo
para o que fica citado. O referido
he verdade em fé do que passo
presente somente por mim assignado
Dia dito, e mais de Março
de mil oito centos e dezesseis. Fran
cisco de Paula. Segundo o que
do ijto dos Autos consta pois da mesma

Cumpridamente se Continha
declarou a dita Letidão e se
citarão quantos Autos levados
mesmos Cartas se mostrava que
por Setes passado mez de Março de
pois da dita citação sem correr
a Causa sem dividos termos fe
cerão o Procurador do Autor o
seguimento na audiencia de
Hoje esforma seguinte 8 dos quatro
dias do mez de Maio
de mil e oito centos e desesseis annos
na Cidade de S. Paulo em pe
lo audiencia que aos feitos e
partes e seus Procuradores fazendo
estava a Casa de sua Residen
cia o Juiz Ordinario o Capitão
José Manoel Corrêa da Cunha
Comigo Escrivão de seu cargo
ao diante nomeado e dito por mim
e o Doutor Machado Procurador
do Autor e Alferes Francisco da
Costa Mayer que se Foi dito que
na Causa de acção de Lesão que

Decurso

que o dito seu Constituinte por
por o dos Peixes do Mun. do Ter
ceiro passado no ano de
se pagar nella em que o dito o obra
do satisfazer o seu devedor o dito seu
Constituinte portanto requer in
tegro para se mandado por a nova
mente ser citado o dito Joaõ Pei
xe por o seguimento da citação
ou, e que se lhe protestava lev
ar Custas todo o que elle quer que
tia que o dito seu Constituinte or
ou Cumprido pelo dito Peixe depois
da citação. E que sendo visto e
ouvido pelo dito Juiz o seu requ
erimento o deferio na forma delle
mesmo, e para Constar fiz este termo
do seguimento da audiencia en
trahido do seu Escrevo por mim
tomado no Portaletto delle, e aqual
me reporto e que o que aqui se mencion
ou tenho eu Francisco José Barbosa
o escrevi. E segundo o
que tudo isto vi Cumpri o Mandam
to e Contestava de Citação o dito

dito Aguiar em Audiencia
em observancia do que Supera por
ad.to Mandado. Sendo por elle novam
ente citado o dito Reo Joze Pe
reira da Mesma pelo Escrivão
Como Carta de Citação do mes
mo Escrivão se Contem o seguinte. Se
Certaõ

Centro de Memória
Unicamp - CMU

ed Joaquim Barcarly e Setor
Portugal da Freguezia nesta villa
de Sant'Ella e Senhor meo por Pro
vizão Se Leva Certifico que em
Cumprimento do Mandado Retro
fui donde vivo e nesta Capital o
Como Reverendo Reo Joaquim que em
Conhecer o mesmo Reo e Lhe
dar Conta de dito Mandado
Lhe entregue dito Mandado
Lhe Lido e Lhe mostrei Mais
Vai do Lima por Portado e Certifico
do no dito Mandado Retro Se Ag
ficou Sciente para o que Fora citado.
O referido he verdade em fe do que
passo o presente Mandado por mim
Escrivão Sant'Ella Sete de Setembro
de quinhentos e Cincoenta e Sete
Joaquim Barcarly - Segundo

Segundo o dito de Continuação de
vara em a dita Cidade do Rio de
que el Rei Nosso Senhor ordenou
lo o dito citado Cujo teor de theor
o que se segue § Aos dez dias do
mes de Setembro de mil oito centos
e quarenta annos nesta villa de Ben
dito Concelho da Cidade de Sam
Paulo em publica audiencia que ahi
foi feito por ter a Juiz Provedor fa
zendo estas o seu Cargo de Ouvi
dor o Juiz Ordinario o Capitão
João Manoel Leary da Cunha em
mesma Serviço de seu Cargo ao di
ante nomeado o Juiz pelo João Ferreira
João Ferreira Borges Procurador
disse o Juiz por Francisco João Ma
chado Procurador do Autor e Re
Jerry Francisco da Costa Alvarez
dito que por parte do dito Autor
foi citado João Pereira
de Almeida para seguimento de
huma acção de Nova que o dito Seu
Constituinte havia intentado por o

Dando

entreporto ao dito Paiva por estar
no Pado um ajudante mor de Sabar
ulha, e para o que requeria fosse a
nomeado empregado mais hum que
cendo a que se ella honvera a dita
cas por parte da Cmara, e segui se
a dita Cmara hay devidos termos.
o que sendo visto convido pelo dito
Juiz mandou empregar no dito Ro
pelo Portaro Ant.o Joaquim Bernar
dy o qual satisfazendo do seu
fe de seus conhecimentos, e sciencia
na forma que lhe pedy tinha, a vista
do que em dito Juiz debaixo do
mesmo pregao a dita cas por parte
da Cmara, e debaixo do segundo nom
bado que segue se a Cmara hay devi
dos termos, para evitar ficar este ter
mo de requerimento de ambas as
extrahido da mesma forma mes
to sendo no Porto a dito de Hoy a
qual nem legarto, e dicendo para
depois o Lanciquer extinto Francis
co Jos Barbosa Pabellion que
ay convj. segundo o que tendo visto e

igto dos Cumprimentos de Sen
tença de Levada em o dito termo
do Requerimento de Audiencia que
em Autos Demostrava ter o Requer
imento de Audiencia em que fica
ra Condenado o Reo Lejo Ter de Saber
forma seguinte = Aos dezoito
dias do mez de Setembro de mil oito
Centos e quarenta anos nesta Ci
dade de Sancta Cruz e Casa de Ci
dade de Sua Paulo em publica
Audiencia que ahi se fez por parte
dos Procuradores forenses abaixo
em Corpo de Seu Tribunal de Jus
tiça Ordinaria o Capitão Joze Ma
ria Pavary da Cunha Cumeiro
Ministro de dito Cargo que adiante
nomeado ahi foi por Francisco Joze
Machado Procurador do Autor
o Alferes Francisco da Costa Alves
foi dito que em Causa de Accão de
mandado que o dito seu Constituente
propos a Joze Pereira de Almeida
Feraõ e seguindo o mesmo seus
termos para dentro delle jeraõ ou

Decaud.

Juan [illegible] en la [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] por [illegible] [illegible]
[illegible] a [illegible] o [illegible]
[illegible] a esta [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] anos [illegible] [illegible]
[illegible] Cancel [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] la
[illegible] a [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Cancel
por tanto [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [

Revelia de feria juramento dos San
tos Evangelhos ao Procurador do
Autor em huma Carta de Lei em que
por Sua Mercê direita sobscrevo do
que foi em Corregedor do que
tem feito Sumarios de Testemu
nhas da Herança adivida perdida pelo Au
tor ao Reu e que Sendo por
do dito juramento de Reis o dito
de Testemunhas e disse que jurava ver
dade na dita Sua Carta de haver
dita adivida perdida pelo Au
tor ao Reu e nunca ayta do
que ouve dito Reis por Sentença
do ao dito Mes Reis Vicente R
mido a requerimento perdida pelo
Autor ao Reu e nunca. E pelo
dito Procurador do Autor foi dito e
requerido ao dito Juiz se fosse
ao dito Mes os dez dias do Juiz Ou
tro dos quinze dos Solicitando a
presente pela qual ficou Sendo
Mandado dar vista Sua Carta
de Procesos para Sua Mercê dar
dos mais termos de seu

da Sua excelencia convido pelo dito
Juiz Seu Requerimento cadeando
ser junto ao feito em forma dos
autos, e para constar fiz este termo de
Requerimento de audiencia e lida
a Sua Sentença por mim lavrado
e eu Francisco de Vasconcellos Escrivão que o
escrevi e tambem aqui lanço por
os ditos em Francisco José Barbosa
Cabeleira que o escrevi. Que vendo
o Requerido pelo Procurador da Coroa
se mandava dar a Sua Sub
tenção do Processo para por elle tratar
dos meios de Sua defensa como se que
ixa dentro de um dito Juiz Seu Requeri
mento lhe que Mandei dar para o
que tudo apresentou pelo theor da que
Requerido a Sua Mercê dito Senhor
Ministro da Justiça na prin
cipio dito de declaração da parte
de Sua Magestade Fidelissima
que Deus Guarde que Sua Mercê
em effeito esta minha mesma ex da
dita Carta de Sentença a cinco de
Março do seu presente anno

Centro de Memória
Unicamp - CMU

kindo primeiro que nisso se fizesse
o Illmo Conde Mordomo que não
foi ordinario que se não se
o que se Ouvesse sido feito Lo com
ella o Campeão e guardas, foi sumi
to injustamente Cumprimento e guardas
sim o damnino que se não sisse
sido claro, e Lhes se Cumprimento Cumprimento
mandarão vesperas por hum
Official de Justiça de auto de que
pedirey para isso tinha requerido
dito Rio Conde ao Doutor Luiz
de Almeida para que no termo de
sete e quatro horas que se lhes
assignarão se pagassem os Autos
vencedores Alferes Francisco da Cos
ta Alves a quantia do principal
e Custas sendo do principal Mil
reis dentro em quinta feira, e aquillo
que se verificasse por elle liquidar
em Sexta feira sete quantia que lhes
ho o Autor do preço do principal e
a sua expensas Como pertendio
ter feito de requerimento autos
escripto e declarado, e de Custas dos

do requisito antes da Lei segundo fo
ram Citados pelo Regimento
mas sendo observado em cujas
questões foi edito Reo por não
Contestando, que dar as ditas quinze
oitavas hum ano pagando uma
nomeando hum que por data lhe
será pedido a bens de hum que
tem e cabeça quando a Solução
das Sesmarias quantia de primei
ro e Cinco e de pedido Lista que no
fim tem o Citado, mesmo Sta dos
hum Mercê lhe dou a posse do
do Terreno em que se acha dito
o que ainda hum outro Reclamou tira
dos de seu poder e administração por
ou depositou em mão que der de hum
fiel depositario homem de bom abo
nado que delle o Citado quando
por Mandado da Justiça lhe for pe
dido do Cajo o poder sinão levando
o traidor em praça publica os dias
tempos ao Cadeia da Cidade
em lidos e Almotacés a quem
por elle mais der, e Adjudicado

Liquido Rendimento se actuou em
cedor Alferes Francisco da Costa
Moreira pago satisfeito seu que bra
ram demimicen algum tanto
do principal Caes dos Cayteis que
ficaram Cheios, em Caso que dito
Ponte se Seja feita a Custa do Rei
o Rio Seja Cercado sem licença que
Mulher para ende Remataram os
ditos bens, e se pertendo e se pertenceu
tem Cumprimento e guardar as Cem
tas se Contem de Lanço, e os officia
eis de auto nem o dinheiro Escrivão.
Dado e passado a auto sobre
dita citta do Desembargo do Ter
ro de Sundichy em quinze dias
do mez de Outubro do Anno de
Nascimento de Nosso Senhor Je
sus Christo de mil oito Centos e
dezoito. Pagaram de Direitos
desta precatoria Cento e oitenta
e oito reis e dos que por parte
do Autor arrecadou que aqueles se
pague o seu Requerimento de Ter
se por o quantia de dez mil reis

strumento vai de sello que vai junto
o titulado vai e Eu Francisco José Por
tor Tabellião que o escrevi

José Manoel Tav.es da Cunha

Centro de Memória
Unicamp - CMU

N.o 24 Contos duzentos e dez
e nove mil seis cento e dez
reis por ordem a Lei
Pag. 240 vai de sello Jundiaty 15 de Abril de 1817
Jundiaty 15 de Abril
de 1817 Barbosa
Cunha Monteiro Barbosa

Cunha

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Sr.	2$800
S.	2$300
Cunh.	$600
Cont.	$040
Cont.	$080
Sobr.	$240
	5$860

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU